

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL – SC**

Processo n.º 5012487-62.2024.8.24.0023

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., já qualificada nestes autos, nomeada Administradora Judicial no pedido de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que são requerentes **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE** e **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA** ou simplesmente “Recuperandas”, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação do Evento 98 (19/4/2024), manifestar-se.

Na forma do art. 22, inciso II, alínea "h", da Lei n.º 11.101/2005, incumbe à Administradora Judicial apresentar o relatório sobre o plano de recuperação judicial, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei. Assim, passa a Administradora Judicial a apresentar a manifestação acerca dos planos apresentados no Evento 96.

Considerando que o feito tramita em consolidação substancial, foram apresentados dois Planos em apartado (Anexo2 e Anexo5).

Conforme relatório anexo, os planos foram tempestivamente apresentados e cumprem todos as exigências legais dos artigos 50, 53 e 54 da Lei n.º 11.101/2005.

No que tange às propostas de pagamento, estas estão em conformidade com os requisitos da Lei n.º 11.101/2005 e serão submetidas aos credores, bem como deverão passar pelo controle de legalidade do Juízo.

A Administradora judicial deixa de apresentar nesse momento o relatório sobre a legalidade do PRJ, pois entende que esse deve ainda ser debatido entre os credores para, após, passar ao controle do judiciário. Todavia, se esse não for o entendimento do Juízo, informa que está à disposição para analisar, desde já, a legalidade das propostas formuladas.

Quanto ao laudo de avaliação econômico-financeiro, observa-se que estes atendem aos requisitos básicos, exemplificando a saúde financeira atual das Recuperandas, assim como projetam os resultados possíveis, na forma da Lei n.º 11.101/2005.

Informa, por fim, que a Administradora Judicial não verificou até o presente momento a ocorrência de nenhuma das hipóteses do art. 64 da Lei n.º 11.101/2005.

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial requer a juntada do anexo relatório previsto no art. 22, inciso II, alínea "h", da Lei n.º 11.101/2005, requerendo sejam os credores cientificados da apresentação do PRJ mediante a publicação do edital do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, ficando à disposição do Juízo para opinar acerca do controle de legalidade.

Nestes termos, requer deferimento.

Florianópolis, 14 de maio de 2024.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial

Art. 22, II, "h" da Lei n.º11.101/2005

Recuperação Judicial - Figueirense Futebol Clube e Figueirense Futebol Clube Ltda.

Autos n.º 5012487-62.2024.8.24.0023

Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital – SC

1. O Processo

2. Tempestividade

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

4. Premissas Básicas do PRJ

5. Condições de Pagamento

CONCLUSÃO



1. O Processo

Ao Exmo. Juiz de Direito Dr. Luiz Henrique Bonatelli – Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital – SC

Processo nº 5012487-62.2024.8.24.0023/SC

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado em 25/01/2024 (ev. 1) por Figueirense Futebol Clube e Figueirense Futebol Clube Ltda., cujo processamento foi deferido em 6/2/2024 (ev. 19), em consolidação processual, e no qual foi nomeada como Administradora Judicial a CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. O Termo de compromisso, assinado no ev. 46.

Em atendimento ao art. 53 da Lei n.º 11.101/05, em 18/4/2024 (ev. 96), as Recuperandas apresentaram dois Planos de Recuperação Judicial, os quais são separados para cada uma das recuperandas, considerando que o feito tramita em consolidação substancial.

Na forma do Art. 22, inciso II, alínea "h", da Lei n.º 11.101/2005, incumbe à Administradora Judicial apresentar o relatório sobre o plano de recuperação judicial, em especial sobre os aspectos de legalidade, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei.

Assim, a Administradora Judicial vem apresentar Relatório de Análise dos Planos de Recuperação Judicial, na forma da lei.

2. A Tempestividade

O Plano de Recuperação Judicial, em conformidade com o art. 53 da Lei n.º 11.101/2005, deverá ser apresentado em 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial, sob pena de convalidação em falência.

Observa-se, pois, que o Plano de Recuperação Judicial foi protocolado nos autos **tempestivamente** em 18/4/2024 (Evento 96), dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias, contados a partir ciência pelas Recuperandas da decisão que deferiu a recuperação judicial, cujo prazo teve início em 19/2/2024, conforme demonstra-se da imagem abaixo, extraída do processo:

21	06/02/2024 16:47:07	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 19 (AUTOR - FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA.) Prazo: 60 dias Status:FECHADO (96 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 19/02/2024 00:00:00 Data final: 18/04/2024 23:59:59	✓
20	06/02/2024 16:47:07	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 19 (AUTOR - FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE) Prazo: 60 dias Status:FECHADO (96 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 19/02/2024 00:00:00 Data final: 18/04/2024 23:59:59	✓

	Data da Decisão de Deferimento do Processamento – 6/2/2024
	Primeiro dia do Prazo – 19/2/2024
	Protocolo de ambos os PRJs – 18/4/2024
	Último dia do Prazo – 18/4/2024

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

O conteúdo mínimo do Plano de Recuperação Judicial é o previsto no art. 53 da Lei n.º 11.101/2005, em seus três incisos.

A Administração Judicial analisou a seguir se os documentos exigidos foram apresentados, tendo verificado o atendimento por ambas as Recuperandas, conforme segue:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

REQUISITO:	APRESENTAÇÃO	EVENTO
I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;	✓	Ev. 96 ANEXO2 – FFC Associação ANEXO5 – FFC Ltda
II – demonstração de sua viabilidade econômica; e	✓	Ev. 96 ANEXO3 – FFC Associação ANEXO6 – FFC Ltda
III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.	✓	Ev. 96 ANEXO4 – FFC Associação ANEXO7 – FFC Ltda

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.1 Meios de Recuperação

O Art. 53 da Lei n.º 11.101/2005 dispõe que o Plano de Recuperação Judicial deverá conter descrição pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o rol exemplificativo do art. 50 da referida lei.

Nos Planos de Recuperação Judicial do Figueirense FC e da Figueirense Ltda., foram apresentadas as seguintes medidas de recuperação, a seguir destacadas:

3.1.1 Reestruturação de Dívidas (FFC Associação e FFC Ltda):

Ambos os planos anotam que será indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante os Credores Concursais, conforme disposto na Cláusula 4 de cada um dos Planos.

3.1.2 Drop Down do Terreno (FFC Ltda):

Para viabilizar a operação de investimento da Figueirense SAF e alocar recursos para o Figueirense FC, que serão destinados ao pagamento dos Credores, o Figueirense FC transferirá o Terreno para a Figueirense SAF, via drop down. Essa cláusula apenas consta do plano do FFC LTDA.

3.1.3 Recebimento do Direito Creditório Elephant e do Direito Creditório Cláudio Honigman (FFC Associação e FFC Ltda):

Em ambos os Planos consta que esses créditos serão considerados bens ou ativos essenciais, conforme a Lei n.º 11.101/2005 e os artigos 190 e 200 do Código de Processo Civil.

Os planos tem a seguinte previsão: O recebimento desses créditos permitirá a recomposição do patrimônio do Figueirense, impactado negativamente por danos causados pela Elephant e/ou seus representantes. Parte desses créditos, se reconhecidos judicialmente e efetivamente recebidos, será destinada à recomposição do caixa de cada uma das Recuperandas, melhorando a disponibilidade de recursos líquidos e antecipando pagamentos de Credores Trabalhistas, conforme a Cláusula 4.2.5 de ambos os Plano de Recuperação Judicial.

3.1.4 Outras Medidas (FFC Associação e FFC Ltda):

Além das medidas acima, ambas as Recuperandas preveem a possibilidade de adoção de demais medidas previstas nos artigos 50 e 53 da Lei n.º 11.101/2005: *tais como, mas sem se limitar, (i) realização de operações como cisão, incorporação, fusão, transformação ou constituição de subsidiária integral, se necessário; (ii) dação em pagamento ou novação de dívidas; (iii) venda ou oneração de ativos; (iv) equalização de encargos financeiros; (v) constituição e venda de UPIs, na forma da LRF.*

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.2 Demonstração da Viabilidade Econômica e Laudo Econômico Financeiro

No Evento 96, as Recuperandas apresentaram o Laudo Econômico-Financeiro elaborado pela empresa HORUS, que, em síntese, demonstrou a viabilidade do plano de recuperação judicial das Recuperandas FFC Associação e FFC Ltda. Os laudos constam dos Anexo3 e Anexo6.

No Laudo apresentado, a Horus consultoria constatou que, uma vez confirmadas e efetivamente realizadas as projeções de receita, margem e demais aspectos operacionais e financeiros, os Planos de Recuperação Judicial (PRJ) das RECUPERANDAS são viáveis do ponto de vista econômico e financeiro, conforme modelos e ferramentas gerenciais aplicados, e de acordo com a prática usual de sua atividade.

A Horus destacou a transparência das RECUPERANDAS nas informações fornecidas e disse que ambos são condizentes com as possibilidades previstas e o atual cenário econômico. Contudo, a Horus ressalva que a opinião expressa não garante a capacidade de as RECUPERANDAS atingirem tais resultados, pois estes estão sujeitos a fatores externos diversos fora do controle da empresa e seus administradores.

As projeções foram elaboradas com base em informações internas das empresas e de mercado, mas podem não se concretizar devido a riscos normais ou outras razões imprevistas .

Em conclusão, apesar das limitações e incertezas do mercado, o Laudo Econômico-Financeiro indica que, com a execução efetiva do plano de recuperação judicial proposto e a concretização das medidas e premissas nele baseadas, a FFC Ltda e FFC Associação possuem uma perspectiva de recuperação viável, enfatizando a importância de adaptar-se às condições projetadas e às possíveis variações do cenário econômico.

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.2 Demonstração da Viabilidade Econômica e Laudo Econômico Financeiro

Apresentou o fluxo financeiro projetado para pagamento aos credores concursais, respeitando as premissas informadas. Igualmente, apresentou a projeção econômico e financeira do período de 15 (quinze) anos. A seguir, a projeção para a Associação:

Associação	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
R\$								
Saídas Financeiras	249.428	18.814	(5.392)	(8.440)	(8.736)	(9.041)	(9.358)	(9.685)
Parcelamento fiscal	(1.192.248)	(6.138.194)	(7.078.732)	(2.271.026)	(2.073.325)	(2.249.557)	(2.440.770)	(2.648.235)
Classe I	(5.493.189)	(133.810)	(272.972)	(278.432)	(284.000)	(579.361)	(590.948)	(602.767)
Classe III	(720.468)	(111.146)	(112.813)	(114.505)	(116.223)	(235.932)	(239.471)	(243.063)
Classe IV	(258.486)	(27.246)	(27.791)	(28.347)	(57.828)	(58.985)	(60.164)	(61.368)
CNRD	(203.184)	(1.032.685)	(1.187.913)	(1.208.490)	(972.072)	(332.704)	-	-
Suporte Financeiro para LTDA	(5.290.187)	(4.298.319)	(5.037.475)	(3.125.916)	(2.892.404)	(2.793.762)	(2.612.454)	(2.775.647)
Suporte Financeiro SAF	13.407.190	11.760.214	13.712.305	7.018.276	6.387.116	6.241.260	5.934.449	6.321.395

Associação	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
R\$							
Saídas Financeiras	(10.024)	(10.375)	(10.738)	(11.114)	(11.503)	(11.906)	(12.322)
Parcelamento fiscal	(2.873.335)	(3.117.569)	(556.958)	-	-	-	-
Classe I	(1.229.644)	(1.881.356)	-	-	-	-	-
Classe III	(246.709)	(500.820)	(508.332)	(515.957)	(523.697)	(531.552)	(1.079.051)
Classe IV	(125.190)	(191.540)	(195.371)	(398.557)	-	-	-
CNRD	-	-	-	-	-	-	-
Suporte Financeiro para LTDA	(3.629.039)	(4.773.785)	(1.092.563)	(909.278)	(518.277)	(525.943)	(1.073.246)
Suporte Financeiro SAF	8.093.894	10.454.695	2.342.487	1.812.679	1.030.471	1.045.590	2.139.974

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.2 Demonstração da Viabilidade Econômica e Laudo Econômico Financeiro

Apresentou o fluxo financeiro projetado para pagamento aos credores concursais, respeitando as premissas informadas. Igualmente, apresentou a projeção econômico e financeira do período de 15 (quinze) anos. Segue a projeção para a LTDA:

LTDA	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
R\$								
Saídas Financeiras	(3.640)	(3.712)	(3.842)	(3.976)	(4.116)	(4.260)	(4.409)	(4.563)
Parcelamento fiscal	(703.782)	(2.997.144)	(3.439.827)	(1.500.118)	(1.466.397)	(1.591.040)	(1.726.279)	(1.873.013)
Classe I	(3.128.276)	(133.810)	(272.972)	(278.432)	(284.000)	(579.361)	(590.948)	(602.767)
Classe III	(423.906)	(111.146)	(112.813)	(114.505)	(116.223)	(235.932)	(239.471)	(243.063)
Classe IV	(425.951)	(27.246)	(27.791)	(28.347)	(57.828)	(58.985)	(60.164)	(61.368)
CNRD	(611.912)	(1.032.685)	(1.187.913)	(1.208.490)	(972.072)	(332.704)	-	-
Suporte Financeiro Associação	5.290.187	4.298.319	5.037.475	3.125.916	2.892.404	2.793.762	2.612.454	2.775.647

LTDA	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
R\$							
Saídas Financeiras	(4.723)	(4.888)	(5.059)	(5.236)	(5.419)	(5.609)	(5.805)
Parcelamento fiscal	(2.032.219)	(2.204.957)	(393.919)	-	-	-	-
Classe I	(1.229.644)	(1.881.356)	-	-	-	-	-
Classe III	(246.709)	(500.820)	(508.332)	(515.957)	(523.697)	(531.552)	(1.079.051)
Classe IV	(125.190)	(191.540)	(195.371)	(398.557)	-	-	-
CNRD	-	-	-	-	-	-	-
Suporte Financeiro Associação	3.629.039	4.773.785	1.092.563	909.278	518.277	525.943	1.073.246

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.4 Laudo de avaliação dos bens e ativos

As Recuperandas apresentaram os Laudos de Avaliação de seus ativos.

BEM	PROPRIETÁRIO	ANEXO	VALOR DE MERCADO
Bens e Ativos do Imobilizado	Figueirense Futebol Clube (Associação)	Evento 96 - ANEXO4	613.501,00
Matrícula 12.728	Figueirense Futebol Clube (Associação)	Evento 96 - ANEXO4	17.000.000,00
Bens e Ativos do Imobilizado	Figueirense Futebol Clube Ltda	Evento 96 - ANEXO7	54.194,99
TOTAL			17.667.695,99

4. Efeitos do PRJ

Nos PRJs foram apresentados os Efeitos do Planos, a serem aplicados a todos os credores que se sujeitam à Recuperação Judicial. Segue descrição abaixo de alguns dos principais pontos tratados:

Vinculação: O Plano de Recuperação Judicial vincula a Recuperanda e seus credores a partir da homologação judicial, conforme a Lei 11.101/2005.

Novação: Os créditos serão automaticamente novados, pagos conforme o Plano, e obrigações incompatíveis serão substituídas pelas condições do Plano. As garantias serão mantidas, mas sua exigibilidade suspensa enquanto o Plano for cumprido. Há a previsão de suspensão da exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, conforme adiante. Créditos e garantias podem ser reestabelecidos em caso de descumprimento.

Reconstituição de Direitos: Em caso de falência, os direitos e garantias dos credores serão reconstituídos conforme condições originais, deduzidos os valores pagos.

Ratificação de Atos: A aprovação do Plano implica concordância com todos os atos e obrigações praticados durante a Recuperação Judicial.

Extinção de Ações: Com a homologação do Plano, os credores não poderão prosseguir com ações judiciais ou processos contra o Figueirense FC e relacionados. Ações em curso serão extintas sem ônus para as Recuperandas, inclusive de sucumbência, e penhoras e protestos cancelados.

Compensação de Créditos: Créditos podem ser compensados se houver reciprocidade entre devedor e credor, conforme o Código Civil.

Quitação: Pagamentos realizados conforme o Plano resultarão em quitação total dos créditos, inclusive juros e penalidades, impedindo novas reclamações.

Cláusula de Descumprimento: Descumprimento do Plano de Recuperação Judicial do Figueirense FC e LTDA. Consta em ambos os planos que a parte deve notificar a recuperanda do descumprimento do PRJ e esta terá 30 dias para sanar o problema. Além disso, consta que as Recuperandas poderão requerer ao Juízo da Recuperação Judicial a convocação de uma Assembleia de Credores com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o possível inadimplemento de obrigação prevista no Plano de Recuperação Judicial do Figueirense FC e LTDA, incluindo a apresentação de um aditamento ao Plano de Recuperação Judicial do Figueirense FC e LTDA. anotam que a cláusula não é prejudicial ao direito dos Credores de comunicarem o Juízo da Recuperação Judicial sobre qualquer descumprimento do Plano de Recuperação Judicial do Figueirense FC a qualquer tempo, tampouco ao poder-dever do Juízo da Recuperação Judicial previsto no § 1º do artigo 61 da Lei nº 11.101/2005.

Campanha de Transação: Consta de ambos os planos a possibilidade de ser realizada uma campanha para obtenção de transação sobre valor, os prazos, formas e condições de adimplemento dos Créditos Concursais, indicando critérios e procedimentos caso seja autorizado.

5. Condições de Pagamento

Em que pese tenham sido apresentados dois instrumentos separados, as condições de pagamentos dos Planos de Recuperação Judicial do FFC Associação e FFC Ltda possuem algumas premissas iguais. No Plano da Figueirense Ltda há um valor linear previsto para os credores trabalhistas (R\$ 12.000,00), quirografários (R\$ 7.000,00) e ME (R\$ 8.000,00). No Plano da Associação também e esses valores diferem, sendo trabalhistas de R\$ 30.000,00, Quirografário de R\$ 10.000,00 e ME R\$ 2.000,00. Há previsão de como se darão os pagamentos dos créditos ilíquidos e retardatários. Seguem as principais cláusulas dos Planos apresentados, destacando que estas não substituem ou modificam as cláusulas propostas, prestando-se apenas à informação do Juízo e dos credores. Eventuais divergências devem ser sanadas exclusivamente pela leitura e interpretação dos PRJs apresentados.

CLASSE	SUBCLASSE	DESCRIÇÃO	CARÊNCIA	PARCELAS	CORREÇÃO MONETÁRIA E TAXA DE JUROS	DESÁGIO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Trabalhista	4.2.1. Valores dos Créditos Trabalhistas individualizados de até 150 (cento e cinquenta) Salários-mínimos (inclusive) - até o valor linear (inclusive)	FFC Associação (Até R\$ 30.000,00) FFC Ltda (Até R\$ 12.000,00)	Sem Carência	Única	sem acréscimos de correção monetária ou juros	0%	No prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano
Trabalhista	4.2.1. Valores dos Créditos Trabalhistas individualizados de até 150 (cento e cinquenta) Salários-mínimos (inclusive) - acima do valor linear até 150 s.m.	FFC Associação (Acima de R\$ 30.000,00 até 150 s.m.) FFC Ltda (Acima de R\$ 12.000,00 até 150 s.m.)	Sem Carência	11 (mensais)	sem acréscimos de correção monetária ou juros	0%	Primeira parcela no segundo mês subsequente a data da homologação
Trabalhista	4.2.2. Saldo do Valor do Crédito Trabalhista que for superior a 150 (cento e cinquenta) Salários-mínimos.	-	Sem Carência	10 (anuais)	TR + 2% (dois por cento) ao ano	85%	Ano 1 - 2,5%; Ano 2 - 2,5%; Ano 3 - 5%; Ano 4 - 5%; Ano 5 - 5%; Ano 6 - 10%; Ano 7 - 10%; Ano 8 - 10%; Ano 9 - 20%; Ano 10 - 30%.
Trabalhista	4.2.3. Créditos Trabalhistas vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido.	Limites de 5 s.m.	Sem Carência	Única	TR + 2% (dois por cento) ao ano	0%	Serão pagos em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano, em sua integralidade
Trabalhista	4.2.4. Créditos Trabalhistas relativos a Honorários Advocatícios de Sucumbência.	-	-	-	-	-	10% (dez por cento) do Valor do Crédito Trabalhista relativo a Honorários Advocatícios de Sucumbência será pago na forma da Cláusula 4.2.1 deste Plano de Recuperação Judicial do Figueirense FC. O saldo remanescente será pago na forma de uma das opções previstas na Cláusula 4.4.2 deste Plano de Recuperação Judicial do Figueirense FC.

5. Condições de Pagamento

CLASSE	SUBCLASSE	DESCRIÇÃO	CARÊNCIA	PARCELAS	CORREÇÃO MONETÁRIA E TAXA DE JUROS	DESÁGIO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Garantia Real	<i>Idem quirografário</i>	-	-	-	-	-	-
Quirografário	4.4.1. Valor do Crédito Quirografário até o Valor Linear Credores Quirografários (inclusive).	FFC Associação (Até R\$ 10.000,00) FFC Ltda (Até R\$ 7.000,00)	Sem Carência	Única	sem acréscimos de correção monetária ou juros	0%	No prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano
Quirografário	4.4.2. Valor do Crédito Quirografário que for superior ao Valor Linear Credores Quirografários.	OPÇÃO 1 FFC Associação (Acima de R\$ 10.000,00) FFC Ltda (Acima de R\$ 7.000,00)	Sem Carência	Única	sem acréscimos de correção monetária ou juros	90%	Em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano, sem acréscimos de correção monetária ou juros.
Quirografário	4.4.2. Valor do Crédito Quirografário que for superior ao Valor Linear Credores Quirografários.	OPÇÃO 2 FFC Associação (Acima de R\$ 10.000,00) FFC Ltda (Acima de R\$ 7.000,00)	12 meses	14 anuais	TR + 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano	85%	Ano 1 - Carência; Ano 2 - 2,5%; Ano 3 - 2,5%; Ano 4 - 2,5%; Ano 5 - 2,5%; Ano 6 - 5%; Ano 7 - 5%; Ano 8 - 5%; Ano 9 - 5%; Ano 10 - 10%; Ano 11 - 10%; Ano 12 - 10%; Ano 13 - 10%; Ano 14 - 10%; Ano 15 - 20%.
ME e EPP	4.5.1. Valor do Crédito Microempresas e Empresas de Pequeno Porte até o Valor Linear Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (inclusive).	FFC Associação (Até R\$ 2.000,00) FFC Ltda (Até R\$ 8.000,00)	Sem Carência	Única	sem acréscimos de correção monetária ou juros	0%	no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano
ME e EPP	4.5.2. Valor do Crédito Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que for superior ao Valor Linear Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	OPÇÃO 1 FFC Associação (Acima de R\$ 2.000,00) FFC Ltda (Acima de R\$ 8.000,00)	Sem Carência	Única	sem acréscimos de correção monetária ou juros	90%	em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano, sem acréscimos de correção monetária ou juros.
ME e EPP	4.5.2. Valor do Crédito Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que for superior ao Valor Linear Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	OPÇÃO 2 FFC Associação (Acima de R\$ 2.000,00) FFC Ltda (Acima de R\$ 8.000,00)	Sem Carência	12 anuais	TR + 2% (dois por cento) ao ano	85%	Ano 1 - 2,5%; Ano 2 - 2,5%; Ano 3 - 2,5%; Ano 4 - 2,5%; Ano 5 - 5%; Ano 6 - 5%; Ano 7 - 5%; Ano 8 - 5%; Ano 9 - 10%; Ano 10 - 15%; Ano 11 - 15%; Ano 12 - 30%;

5. Condições de Pagamento

CLASSE	SUBCLASSE	DESCRIÇÃO	CARÊNCIA	PARCELAS	CORREÇÃO MONETÁRIA E TAXA DE JUROS	DESÁGIO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
COLABORADORES	4.6. Pagamentos dos Créditos de Credores Colaboradores.		Sem carência de principal e juros	6 anuais	TR + 2% (dois por cento) ao ano	30%	Amortizações anuais e sucessivas em 6 (seis) parcelas iguais, vencendo-se a primeira parcela no mês imediatamente subsequente ao mês da Data da Homologação Judicial do Plano.
Credores Desportivos CNRD	4.7. Pagamento dos Credores Desportivos CNRD.	pagos na forma do Plano Coletivo CNRD homologado no âmbito do Processo Coletivo em curso perante a CNRD ou do plano coletivo que vier a substituí-lo	-	-	-	-	-
Credores Subordinados	4.8. Pagamento dos Credores Subordinados.	Opção 1	Sem Carência	Única	sem acréscimos de correção monetária ou juros	98%	2% (dois por cento) do valor do Crédito Subordinado, em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação Judicial do Plano, sem acréscimos de correção monetária ou juros. (i) Credores que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Figueirense Ltda., (ii) Credores que sejam ou tenham sido diretores, sócios ou administradores da Figueirense Ltda., ou (iii) qualquer outro Credor que se enquadre nas hipóteses previstas no artigo 43 da Lei nº 11.101/2005 e/ou no artigo 83, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005.
Credores Subordinados	4.8. Pagamento dos Credores Subordinados.	Opção 2	Até a finalização dos pagamentos das demais Classes na forma das Cláusulas 4.2, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, do principal e juros.	Única	TR + 1% (um por cento) ao ano	90%	Em uma única parcela, no mês imediatamente subsequente ao mês que terminar o período de carência. (i) Credores que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Figueirense Ltda., (ii) Credores que sejam ou tenham sido diretores, sócios ou administradores da Figueirense Ltda., ou (iii) qualquer outro Credor que se enquadre nas hipóteses previstas no artigo 43 da Lei nº 11.101/2005 e/ou no artigo 83, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005.

5. Condições de Pagamento

Formas de pagamentos comuns aos credores



Os valores devidos aos Credores nos termos de ambos os planos deverão ser pagos por guia de FGTS, por meio da transferência direta de recursos para a conta bancária do respectivo Credor, por meio de "PIX", documento de ordem de crédito ("DOC") ou de transferência eletrônica disponível ("TED"), ou outra forma acordada entre as partes, podendo ser contratado agente de pagamento para a realização dos pagamentos. Os credores devem informar seus dados até 15 dias antes do pagamento.

Há previsão de que se o credor não enviar seus dados a tempo ou corretamente não haverá incidência de juros e correção e não se pode falar em descumprimento, podendo o pagamento ser feito em até 30 (trinta) dias da comunicação.

Os planos preveem que as comunicações devem ser feitas por correspondência por AR ou por e-mail, com confirmação de envio, indicando as Recuperandas os seguintes endereços:



Figueirense Futebol Clube Ltda.
Rua Humaitá, nº 194, sala anexa ao Portão 8 Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730
E-mail: recuperacaojudicial@figueirenseltda.com.br

Figueirense Futebol Clube
Rua Humaitá, nº 194, piso térreo Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730
E-mail: recuperacaojudicial@figueirensefc.com.br

Conclusão

As Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial de forma tempestiva e cumpriram as exigências legais dos Artigos 50, 53 e 54 da Lei n.º 11.101, de 2005.

No que tange às propostas de pagamento, essas cumprem os requisitos da Lei n.º 11.101, de 2005 e serão submetidas aos credores e ao Juízo para o controle de legalidade.

Quanto ao laudo de avaliação econômico-financeiro, observa-se que este atende os requisitos básicos, exemplificando a saúde financeira atual das Recuperandas, assim como projetando os resultados possíveis e concluindo, ao final, pela possibilidade de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Diante do exposto e cumprindo com o dever de informação e transparência, esta Administradora Judicial opina pelo cumprimento dos requisitos legais da Lei n.º 11.101/2005 pelas Recuperandas, com a expedição do edital de intimação dos credores acerca da apresentação do PRJ, iniciando-se o prazo para eventuais objeções.



Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP
80.240-031 – Curitiba/PR

Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP
01311-926 – São Paulo/SP

Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP
30.112-010 – Belo Horizonte/MG

Rua Jair Hamms, 38, sala 203 A – Pedra Branca – CEP
88.137-245 – Palhoça/SC

Rua Mostardeiro, 777, sala 1401, Independência – CEP
90.430-001 – Porto Alegre/RS

www.credibilita.adv.br

<https://credibilita.com.br/processo/grupo-floripark/>

Tel (41) 3242-9009